



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

Lei Nº. 622/2012

Santa Helena – PB. Em 04 de junho de 2012.

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 649/2005, E
INSTIUI O NOVO CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL – CMDRS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA NO ESTADO DA PARAÍBA, através de seu representante legal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

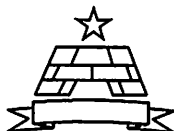
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL.**

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS, do município de Santa Helena, Estado da Paraíba, em caráter permanente, como órgão deliberativo, normativo, autônomo, consultivo, controlador e fiscalizador do município nas ações voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, priorizando a agricultora de base familiar.

Art. 2º - O CMDRS é uma organização civil, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede no município de Santa Helena - PB, constituído por representantes de entidades da sociedade civil organizada,



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

legalmente constituídos, e representantes do poder público vinculado ao desenvolvimento rural sustentável.

SEÇÃO II

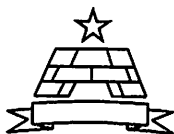
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I. Formular a política agropecuária, fixando prioridades para conservação das ações, captação e aplicação dos recursos;
- II. Registrar as entidades regulamentadas e organizadas para fins de participação do Conselho;
- III. Participar e propor critérios na programação e execução financeira do Município no Setor Agropecuário, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- IV. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do Setor Agropecuário no Município;
- V. Definir critérios para celebração de contratos e convênios entre os setores públicos envolvidos no setor agropecuário;
- VI. Apreçar previamente os convênios e contratos referidos no inciso anterior;
- VII. Elaborar seu Estatuto e Regimento Interno;
- VIII. Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO, E DA ADMISSÃO DE SEUS MEMBROS



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

Art. 4º - O Conselho é composto pelos seguintes membros:

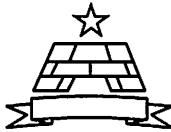
- I- 01 Representante do Poder Executivo Municipal
- II- 02 Representantes do Poder Legislativo Municipal, sendo um da situação e outro da oposição;
- III- 01 Representante das Instituições Religiosas
- IV- 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município
- V- 01 Representante de Instituições Públicas, devendo esta ter atuação no município em áreas correlatas aos beneficiários das políticas públicas;
- VI - 14 Representantes das Associações Comunitárias Rurais/Cooperativas e os beneficiários das políticas públicas, programas e projetos implementados no município;

§ 1º- Os representantes das associações comunitárias e das cooperativas, potenciais beneficiários dos programas e projetos, devem somar no mínimo 80% dos membros efetivos, e no máximo 20% representando o poder público, instituições governamentais e não governamentais e outros segmentos, devidamente constituído com atuação no município.

§ 2º – Cada entidade com representação no Conselho indicará um membro titular e um suplente através de ofício assinado pelo seu respectivo presidente ou através de cópia da ata da assembleia que os elegeu.

SEÇÃO IV

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

Art. 5º - São requisitos para exercer as funções de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superiora 18 anos;
- III. Ser residente e domiciliado no município.

Art. 6º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 7º - Para cada conselheiro haverá um suplente,

SEÇÃO V

DA DIRETORIA DO CONSELHO E DA ELEIÇÃO

Art. 8º - A Diretoria do Conselho será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

- § 1º - É vedado concorrer a cargo de Presidente e Vice-Presidente, os representantes de órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e federal, bem como os detentores de mandato eletivo.
- § 2º O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser escolhidos dentre as entidades da sociedade civil organizada, sendo esta representante de 80% dos beneficiários.
- § 3º - A eleição da Diretoria do Conselho será realizada em assembleia geral ordinária designada para tal fim, pelo voto secreto,, sendo que o mandato será de dois anos, permitida a reeleição por mais um mandato consecutivo de igual duração.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá seu funcionamento conforme Estatuto e Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - No prazo de 30 dias da publicação desta Lei, os órgãos e organizações a que se refere o Art. 4º se reunirão para elaborar o Estatuto e Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, ocasião em que se elegerá a sua diretoria.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável encaminhará anualmente Plano de Aplicação ao Poder Executivo Municipal para ser incluído na proposta orçamentária a se aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições, especificamente a Lei Municipal Nº 649/2005, de 1263/2005, de 06 de junho de 2005.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Helena – PB, 04 de junho de 2012.


ELAIR DINIZ BRASILEIRO
Prefeito Constitucional